

**Lei nº 739/2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados instalados no município manterem o serviço de empacotamento e dá outras providências.

**A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede privada que comercializam gêneros alimentícios em Serrinha, supermercados e similares que contenham 02 (duas) ou mais caixa de recebimento ou façam parte da rede mais de 02 (duas) filiais, ficam obrigados a colocar a disposição dos seus clientes 01 (um) empacotador por caixa.

**Art. 2º** - A infração desta lei implica em multa de R\$ 200 (duzentos) reais ou 200 (duzentos) VR – Valor de Referência.

**§ 1º** - A reincidência dobrará o valor da multa.

**§ 2º** - Os valores correspondentes às multas a, que se refere o *caput* deste artigo, serão convertidos em assistência às famílias mais carentes deste município, na forma de cestas-básicas.

**Art. 3º** - A aplicação e fiscalização das normas estabelecidas por essa lei competem à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Arrecadação Tributária.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 20 dezembro 2007.

**TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito